



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.036, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503 de 23 setembro de 1997 para determinar que o valor da taxa para renovação do Exame de Aptidão Física e Mental será gratuita ao condutor com mais de sessenta e cinco anos de idade.

Autor: Deputado LEO MORAES

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei que ora analisamos altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, para determinar que o valor da taxa para renovação do exame de aptidão física e mental será gratuita ao condutor com mais de sessenta e cinco anos de idade.

O autor argumenta que as tarifas cobradas para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) são estabelecidas em valores iguais tanto para os idosos quanto para os demais motoristas, apesar de os idosos precisarem renovar a CNH a cada três anos, enquanto os demais condutores a cada cinco anos. Por essa razão, considera adequado que os idosos, por serem mais frequentemente obrigados a renovar o documento, sejam isentos do pagamento da taxa.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), de Viação e Transporte (CVT), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Na ocasião, a atual relatora na CFT também atuou como relatora do referido Projeto de Lei na CIDOSO, onde o texto foi aprovado em 14/06/2023 na forma de um Substitutivo. Por conseguinte, no dia 14/08/2024, a proposição foi aprovada CVT na forma do Substitutivo adotado pela CIDOSO.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação a análise dos aspectos financeiros e orçamentários públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Projeto de Lei nº 4036, de 2020, no que se refere aos temas próprios do colegiado, como também matéria aspectos de mérito, constantes do artigo 32, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A NI/CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Em relação aos aspectos financeiros e orçamentários públicos, tanto a proposição original, quanto o Substitutivo adotado na CIDOSO estão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

adequados, uma vez que embora ocasione alguma renúncia fiscal, promoverá significativos benefícios sociais, especialmente entre as pessoas idosas de baixa renda. Conforme bem fundamentado no parecer adotado pela Comissão de Direitos da Pessoa Idosa:

De fato, o avanço da medicina e a melhoria da qualidade de vida no último século resultaram em significativo aumento da longevidade em todo o mundo. No Brasil, temos um grande contingente de pessoas idosas que ainda gozam de boa saúde e muita disposição. Muitos desses cidadãos têm veículo próprio e o utilizam diariamente para se locomover e realizar as atividades de rotina.

Nesse cenário, somos favoráveis ao mérito do projeto, no sentido de desonerar a pessoa idosa das taxas de renovação da CNH, pois, com o passar da idade, na grande maioria dos casos, há decréscimo de renda do cidadão.

A situação se agrava para as pessoas idosas com setenta anos ou mais de idade, que são obrigadas a renovar a CNH a cada três anos. Se por um lado a renovação dos exames médicos em menor periodicidade pode garantir maior segurança no trânsito, por outro, o pagamento das taxas deles decorrentes pode comprometer as finanças das pessoas idosas com menor renda.

O Substitutivo aprovado na CIDOSO representa um aprimoramento significativo do Projeto de Lei, pois trouxe inovações cruciais para a viabilidade e justiça da proposta. Em primeiro lugar, a inclusão de uma fonte de custeio para o benefício é um avanço essencial. Determinar que as despesas decorrentes da gratuidade sejam financiadas pelo Fundo Nacional de Segurança de Trânsito (Funset) – que recebe 5% dos valores arrecadados com multas de trânsito – garante que o projeto tenha sustentabilidade financeira sem impactar outros setores do orçamento público.

Além disso, o Substitutivo introduz um critério mais objetivo para a seleção dos beneficiários. Ao restringir o benefício a motoristas idosos cadastrados no CadÚnico, a proposta assegura que a gratuidade será direcionada apenas àqueles que realmente necessitam, promovendo uma política social mais eficiente e equitativa. Tal critério evita o uso indevido de recursos públicos e foca em quem mais precisa de apoio econômico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Outro ponto de destaque é a adequação da faixa etária para o usufruto do benefício, que agora se alinha com a idade estabelecida no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03). Esta mudança harmoniza a legislação vigente, conferindo maior clareza e uniformidade na aplicação das normas, além de reforçar a proteção aos direitos dos idosos.

Em suma, o Substitutivo da CIDOSO trouxe avanços inquestionáveis para o Projeto de Lei nº 486, de 2019. Não apenas garantiu uma fonte de custeio adequada, mas também estabeleceu critérios justos e transparentes para os beneficiários, além de adequar a legislação à realidade social do país. Dessa forma, o projeto merece ser aprovado, pois atende a uma causa social justa, com potencial para melhorar a qualidade de vida de idosos que necessitam de apoio.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4036, de 2020, e do Substitutivo adotado na CIDOSO, e no mérito, pela sua aprovação do PL nº 4036, de 2020, e do o Substitutivo adotado pela CIDOSO.

Salas das Comissões, em 04 de outubro de 2024.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

